

LEI Nº 947/60

(Vide Lei nº [1300/1963](#))

(Revogada pela Lei nº [5715/1990](#))

ESTABELECE NORMAS PARA DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA AS ENTIDADES PARTICULARES.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º As sociedades civis, as associações e as fundações constituídas no Município com o fim exclusivo de servir desinteressadamente a coletividade, podem ser declaradas de "UTILIDADE PÚBLICA", provados os seguintes requisitos:

- I - que adquiriram personalidade jurídica;
- II - que estão em efetivo funcionamento e servem desinteressadamente a coletividade;
- III - que os cargos de sua diretoria não são remunerados; e
- IV - que tenham sede-social.

Art. 2º A declaração de "UTILIDADE PÚBLICA" poderá também ser feita por decreto do Poder Executivo, mediante requerimento apresentado pelo interessados, instruídos com os documentos acima e processados na Secretaria da Prefeitura e, em casos excepcionais, "ex-officio".

Art. 3º O nome e as características da sociedade, associação ou fundação declarada de utilidade pública, serão inscritos na Secretaria da Câmara e na Secretaria da Prefeitura em livro especial, inclusive aquelas que já foram beneficiadas, anteriormente.

Art. 4º Nenhum favor do Município decorrerá do título de "UTILIDADE PÚBLICA", sendo, todavia, considerados órgãos consultivos dos poderes públicos municipais, as sociedades, associações ou fundações agraciadas.

Art. 5º Só poderão receber auxílios ou subvenções municipais, as entidades que, na forma da presente lei, sejam titulares da declaração de "UTILIDADE PÚBLICA".

Art. 6º Se as finalidades estatutárias das entidades declaradas de "UTILIDADE PÚBLICA", em qualquer tempo forem desvirtuadas de modo a atontarem contra os bens costumes ou a subvenção da ordem pública, serão cassados os respectivos títulos.

Parágrafo Único. A medida estipulada neste artigo, será também da atribuição do Poder Executivo.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a lei nº [328](#), de 28 de outubro de 1953, ou qualquer disposição em contrário.

Palácio Rio Branco, 5 de outubro de 1960.

ALFREDO CONDEIXA FILHO
Prefeito Municipal